



CONTRATO Nº 256/2023

CONTRATO Nº 256/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA EPP, REFERENTE A AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO EM FAVOR DE FÁBIO GERMANO DE BRITO LEITE, A SER UTILIZADO PARA O TRATAMENTO DE TUMOR CEREBRAL, DIAGNOSTICADO COMO GLIOBLASTOMA MULTIFORME.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca- AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, **SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.759.813/0001-01, neste ato representada pela Sr.(a) **MARILENE APARECIDA**

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 256/2023 - fl. 1/8



MIRALDO AUGUSTO, brasileiro(a), inscrita no CPF nº 157.266.008-27 e Rg nº 21.479.105-1 SSP/SP, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 256/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição em caráter emergencial de medicamento em favor de Fábio Germano de Brito Leite, a ser utilizado para o tratamento de tumor cerebral, diagnosticado como glioblastoma multiforme, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bevacizumabe 25mg/mL, caixa com 1 frascoampola com 16mL de solução de uso intravenoso.	Und.	24	ROCHE	7.728,41	185.481,84
VALOR TOTAL						185.481,84

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

O medicamento deverá ser entregue na CAF, Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizado na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1.850, Bairro: Baixa Grande – CEP 57.310- 285, Arapiraca, Alagoas Horário de entrega: das 8h às 12h e de 14h às 17 hrs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pela CAF e do Gestor da Aquisição deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir



a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante, através do Gestor desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINO/FINALIDADE

A presente solicitação tem por finalidade o tratamento em caráter emergencial de tumor no sistema nervoso central, para o usuário Fábio Germano de Brito Leite, diagnosticado com Glioblastoma Multiforme.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A entrega do medicamento será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Fiscal do Contrato;

5.2. A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá iniciar as entregas em até 05 (cinco) dias úteis;

5.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos;

5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

5.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;

5.6. A entrega dos medicamentos será suspensa, mediante cancelamento contratual, caso haja quaisquer mudanças na conduta clínica deste paciente e/ou qualquer outro motivo que leve a interrupção do uso desta medicação.

5.7. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa Contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

6.1. Proceder a entrega do objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente às especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às

embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

6.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

6.3. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

6.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

6.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

6.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

6.7. Assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



O valor do presente Contrato é de **R\$ 185.481,84 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato, correrão por conta do Programa de Trabalho: 07.70.10.302.2040.6071– Qualificação, Aperfeiçoamento e Ampliação do Acesso dos Usuários a Assistência AM – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.0000.015001001002 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Quanto da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;
- 8.2. O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 8.3. Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediado à Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca- AL, CEP: 57.311-180;
- 8.4. Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE QUALIDADE

- 9.1. O medicamento deverá ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato;
- 9.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação caberá a empresa contratada a reposição do medicamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 9.3. O medicamento a ser adquirido deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços e atender as



condições da legislação sanitária vigente;

9.3.1. O medicamento deve estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

9.4. A validade do medicamento, para ser entregue, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.

9.4.1. O medicamento, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega deve possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por exemplo: medicamento com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

9.4.2. Validade – deve constar nas embalagens dos medicamentos, em conformidade com o que preconiza a legislação, a qual estabelece a data-limite que garante o medicamento estável e a sua eficácia terapêutica.

9.5. O medicamento deverá atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 180 dias, podendo ser cancelado caso haja quaisquer mudanças na conduta clínica deste paciente e/ou qualquer outro motivo que leve a interrupção do uso desta medicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas neste Contrato, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, às seguintes sanções nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O Gestor do Contrato será a servidora **MANUELLA PEREIRA CAVALCANTE DE MELO QUEIROZ**, matrícula nº 103039, inscrita no CPF sob o nº 037.670.914-61, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1.** Emitir a Ordem de Fornecimento;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega do medicamento,



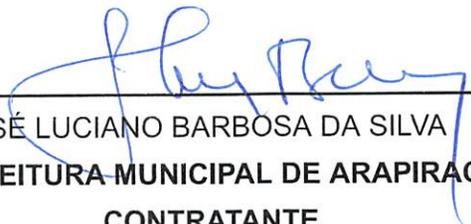
- 13.1. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato;
- 13.2. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 31 de março de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
A informação dada a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA:13759813000101
Assinado de forma digital por SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA:13759813000101
Dados: 2023.04.03 16:02:42 -03'00'

MARILENE APARECIDA MIRALDO AUGUSTO
SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA EPP
CONTRATADA



MANUELLA PEREIRA CAVALCANTE DE MELO QUEIROZ
GESTORA DO CONTRATO